**CONTRATO Nº 222 - DE CONFECÇÃO DE MÓVEIS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, com sede administrativa na Av. Venâncio Aires, nº 720, São Marcos, RS, aqui representado por seu Prefeito Municipal, denominado, neste ato, de **CONTRATANTE;** e, de outro lado, **LELU INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME**, pessoajurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.605.512/0001-23, estabelecida na Rua Jacob Studulski, 49, cidade de São Marcos - RS, representada neste ato pelo Sr. Leandro Cechinato Rizzon, portador de CPF nº 017.344.179-35, neste ato denominado **CONTRATADO,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato, que se rege pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições, conforme **Processo nº 561/2016, Convite nº 047/2016**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ENTREGA**

Tem o presente instrumento, por objeto, a fabricação e montagem de móveis, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 0003 | MESA para Computador em melamina na cor cinza, tampo 36mm com pés metálicos na cor cinza conforme medidas e Desenho em anexo. | UN | 1,00 | 360,00 | 360,00 |
| 0004 | GAVETEIRO em MDF malamina na cor ovo, espessura da madeira 18mm, gavetas com corrediças telescópicas e trilhos laterais para pastas suspensas e puxadores de metal, CONF. DESENHO | UN | 2,00 | 350,00 | 700,00 |

**Total: R$ 1.060,00 (mil e sessenta reais)**

Antes da fabricação do móvel o fabricante deverá realizar a medida do mesmo in loco.

Os móveis deverão ser entregues no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento do empenho.

Os móveis deverão ser montados pela empresa contratada no local definido pela contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto desse instrumento o preço certo e ajustado de R$ 1.060,00 (mil e sessenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação da nota fiscal.

O preço ora ajustado não sofrerá reajuste.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento é celebrado entre as partes por prazo determinado, passando a vigorar na data de sua assinatura até o limite de 30 dias, após o recebimento do empenho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for omisso este instrumento, ficando, desde já, estabelecido, não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as condições e regras atinentes aos contratos expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MÓVEIS**

Os móveis deverão possuir garantia mínima de um ano, a contar da data da entrega. Os serviços de assistência técnica para consertos e substituições, em decorrência de defeitos de fabricação, deverão ser feitos em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação que apontar a inconformidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O CONTRATADOreconhece os direitos do CONTRATANTEatinentes à rescisão do contrato, conf. art. 78 da Lei. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações à contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**b)** executar o contrato com atraso injustificado,até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;*

**c)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;*

**d)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DO PROCESSO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo de Licitação nº 561/2016, Convite nº 047/2016.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias: **90200, 43620, 91254, 20190 e 28060 das Secretarias da Fazenda e Administração.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro expressamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 23 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA